



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br
Publicação por incorreção

**Aviso de
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA
010/2025**

CONTRATANTE
Município de Cruzmaltina

OBJETO
Aquisição de taças de cristal destinado à festividade do dia das mães como brinde as participantes do evento sediada no município de Cruzmaltina/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 46.664,00 (quarenta e seis mil sessentos e sessenta e quatro reais)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/05/2025 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/05/2025 às 08h00min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO
Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A documentação completa estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmaltina/PR, 13 de Maio de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA LS EVENTOS

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e a empresa **LS EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Dionísio Pereira De Castro Nº413, Santa Izabel, Londrina, CEP-86.031-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.405.924/0001-43, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **LUCIANO GONÇALVES DA COSTA**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº91909006, inscrito no CPF/MF, sob nº 009.960.879-07, residente e domiciliado à Rua Itambé, 92 , Lindóia, CEP 86.031-180, Londrina, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa fornecedora de serviços de buffet, nas condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência.

1.1 – Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE BUFFET COMPOSTO POR: REFEIÇÃO: Arroz branco Maionese Salada tropical Repolho com frutas Tomate com cebola Pernil suíno ao molho madeira Coxa e sobre coxa assada REFRIGERANTE: Água e refrigerante quantificado por pessoa UTENSÍLIOS: Taça tulipa transparente liso 300 mL	800	R\$ 70,0000	R\$ 56.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Guardanapos de tecido (mínimo 40x40cm) Talheres de inox (garfo e faca) Pratos de louça branco Bandejas/travessas, utensílios de inox (escumadeira, colheres de servir e pegadores para saladas e carnes, tamanho grande) (quantidades necessárias para servir). Toalhas redonda de tecido para mesa de 10 lugares (Cor a critério do contratante para cada evento) Centro de mesa (Cor a critério do contratante para cada evento) 04 (quatro) Mesas de aparador em madeira, para servir o jantar. SERVIÇO DE GARÇOM: Engloba a distribuição de bebidas e comidas durante o jantar, bem como a lavagem da louça após encerrado o evento.			
--	--	--	--

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

§ 1º – Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer às normas técnicas pertinentes a área e atender estritamente a descrição do item 01, constante no Anexo I.

§ 2º – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

qualidade e conformidade aos termos do Aviso, o objeto será recebido em caráter definitivo;

- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação do departamento solicitante à empresa.

§ 3º – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DO OBJETO

Os serviços deverão ser de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º – A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global deste contrato é de R\$R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2025 .

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 4º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas
neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a
CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os
elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as
irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre
multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante
da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do
fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal
nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a
responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à
CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da
contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o
Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano
à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou
ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato
superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida
para a contratação, quando convocado dentro do prazo de
validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
 - I. moratória de 3% (0,5 a 30% - art. 156 § 3º) do valor do contrato.
 - II. compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§ 3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§ 4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

§ 5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ	Elemento Desp.	Fonte
667	16.001.13.392.0016	2092	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina, 12 de maio de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

Contratante

LS EVENTOS
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000
Cruzmaltina - Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 EDITAL Nº 04/2025

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através da Comissão Examinadora, constituída pela Portaria nº 72/2025 e o Prefeito Municipal Maurício Bueno de Camargo, no uso de suas atribuições, resolve, após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2025, homologa a classificação e o resultado final.

Professores 20 horas

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Classificação	Pontuação	Data de nascimento
17	Maria Aparecida Bonfim	1.	100	15/07/1960
72	Cleide Pereira Murara	2.	100	22/06/1966
26	Eliana de Almeida Ferreira de Castro	3.	100	07/08/1978
88	Edina Maibuk	4.	100	02/01/1979
16	Claudinéia Medrado de Castro	5.	90	30/04/1970
71	Maria Valdilene Urbana Stopait	6.	88	12/09/1977
39	Erneti de Castro Vicente	7.	85	29/11/1963
89	Magda Regina C. F. Da Silva	8.	85	12/05/1971
116	Renata M. O. Carneiro	9.	74	08/06/1994
21	Natália Gonçalves da Cunha	10.	74	19/02/1996
03	Rosilda Mendes da Luz	11.	68	19/05/1968
106	Shintia Faria	12.	68	28/11/1992
85	Deise Vieira Muciau	13.	67	12/12/1994
32	Aline Isabel de Souza Silva	14.	66	04/08/1994
52	Vanessa da Silva Jorge	15.	66	22/09/1991
51	Samila Neto da Silva	16.	62	28/04/1999
27	Edilaine da Cruz	17.	61	29/10/1986
56	Adriana Cristina Marega dos Santos	18.	58	12/04/1976
04	Cristiani Baldan N. De Andrade	19.	58	17/12/1978
35	Letícia Daiane O. Moraes	20.	58	25/01/1990
12	Débora da Cunha Pereira	21.	58	01/03/1995
09	Aymê Moreira de Melo Coutinho	22.	56	09/01/2002
23	Elisa Audiay Leuch	23.	54	23/09/1983
83	Andreia Aparecida Garcia	24.	50	14/10/1983
70	Dayse Carla M. Gomes Stopait	25.	50	26/08/1998
34	Rosilda Maçaneiro	26.	48	24/11/1987
25	Daniel Artman	27.	45	25/06/1979
60	Joaquim Machado da Cruz	28.	44	13/12/1975
86	Cintia Francisca Costa	29.	44	02/11/1980
94	Lorena de Padua Domingues	30.	43	18/04/2000
113	Lorena Portela Ribeiro	31.	43	24/08/2000
102	Breno Sartor Rodrigues	32.	42	05/06/2001
13	Bruna Monique da Cruz	33.	40	12/08/1987
31	Renata Severino Calixto	34.	40	19/04/1995
111	Glauciane Batista	35.	38	21/10/1997
72	Jéssica Cristina Machado de Oliveira	36.	35	07/06/1990



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

68	Amanda Caroline Urbanas L. Mercúrio	37.	35	05/08/1994
10	Maiara K. Massaro	38.	33	08/09/1992
19	Fabrcia de Lima Barbosa	39.	33	30/10/1994
22	Natiely Aline Santos Trida	40.	30	17/03/1992
91	Arieli Teodoro Ribas da Silva	41.	30	06/10/1997
93	Evelyn Racsa M. B. De Oliveira	42.	28	14/02/2000
44	Isabelli Teodoro Bonfim	43.	28	08/01/2001
101	Anny Caroline F. Augusto	44.	25	18/01/2001
107	Rosana dos Santos Sadzinski	45.	24	19/05/1984
49	Anna Beatriz Almeida F. De Castro	46.	23	22/12/2006
65	Ester Vilarino Taborda	47.	20	05/02/1977
96	Mara Lúcia do E. Santos	48.	20	17/08/1977
80	Joseli Sandri Pereira	49.	20	23/10/1979
48	Silmara Rodrigues da Costa de Paula	50.	20	14/08/1985
36	Maria Vitória Fagunda Jacome	51.	20	21/05/2002
77	Wendillys Carolina Machado Caetano	52.	18	13/12/2005
75	Emanuele Costa de Abreu	53.	18	26/03/2007
100	Naiara Cristiana M. Celere	54.	14	10/05/2003
18	Maicon dos Santos Rodrigues	55.	14	05/07/2004
84	Regina Cristina Alves F. Abreu	56.	10	06/01/1973
108	Sonia Maria Monteiro	57.	10	27/08/1973
63	Vera Lúcia de Almeida	58.	10	13/11/1979
37	Suzana Alexandre de Carvalho	59.	10	09/12/1991
103	Maiara Gabriellei Troi	60.	10	21/04/1993
66	Karina Kmiecik de Souza	61.	10	31/08/1997
90	Melissa Beatriz de Almeida	62.	10	31/12/1998
67	Cauane Viesba Coutinho	63.	10	26/02/2003
53	Kauane Kmiecik de Souza	64.	10	30/03/2003
99	Camilly Craici Slva	65.	10	30/07/2003
40	Isabelli Fidelis Vicente	66.	10	13/06/2005
08	Letícia Gabriela Taborda	67.	10	04/01/2007
55	Jhenifer de Camargo da Siva	68.	10	29/06/2007

Professores 40 horas

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Classificação	Pontuação	Data de Nascimento
74	Cleide Pereira Murara	1.	100	22/06/1966
87	Edina Maibuk	2.	100	02/01/1979
58	Maria do Carmo B. Delgado	3.	76	03/06/1959
115	Renata M. O. Carneiro	4.	74	08/06/1994
33	Aline Isabel de Souza Silva	5.	66	04/08/1994
50	Samila Neto da Silva	6.	62	28/04/1999
07	Nadir Castorina Teixeira Domingos	7.	58	01/08/1967
57	Adriana Cristina Marega dos Santos	8.	58	12/04/1976
02	Aymê Moreira de Melo Coutinho	9.	56	09/01/2002
28	Edilaine da Cruz	10.	53	29/10/1986
109	Rosilda Maçaneiro	11.	48	24/11/1987
95	Lorena de Padua Domingues	12.	48	18/04/2000
42	Nathália Apª Cocuruto Bonfim	13.	48	23/10/2000
82	Andreia Aparecida Garcia	14.	45	14/10/1983
29	Edinalva Louzada dos S. Ferreira	15.	45	24/01/1996
59	Joaquim Machado da Cruz	16.	44	13/12/1975
110	Glauiane Batista	17.	38	21/10/1997
114	Laurinda Aparecida dos Santos Chagas	18.	35	11/10/1966



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

06	Gleice Kelli Becária Brandão	19.	35	06/09/1990
20	Fabrcia de Lima Barbosa	20.	33	30/10/1994
54	Luciana Taborda Ribas	21.	30	08/10/1980
30	Karen Priscila Mota	22.	30	12/03/1995
92	Evelyn Racsa M. B. De Oliveira	23.	28	14/02/2000
45	Isabelli Teodoro Bonfim	24.	28	08/01/2001
05	Delvânia Pereira de Pontes	25.	25	23/04/1991
11	Maiara K. Massaro	26.	23	08/09/1992
69	Maria Angenária da França	27.	20	04/03/1970
64	Ester Vilarino Taborda	28.	20	05/02/1977
46	Fabiana Apª Rocha Nunes	29.	20	17/08/1983
47	Silmara Rodriguês da Costa de Paula	30.	20	14/08/1985
38	Suzana Alexandre de Carvalho	31.	20	12/09/1991
41	Nathália Pereira dos Santos	32.	20	22/02/2002
24	Maria Vitória Fagundes Jacome	33.	20	21/05/2002
78	Wendillys Carolina Machado Caetano	34.	18	13/12/2005
76	Emanuele Costa de Abreu	35.	18	26/03/2007
62	Vera Lúcia de Almeida	36.	10	13/11/1979
104	Maiara Gabrielli Z. Troi	37.	10	21/04/1993
15	Karina Kmiecik de Souza	38.	10	31/08/1997
43	Júlia Camargo dos Santos	39.	10	23/06/1999
79	Alicia Rafaela Moreira Rapuci	40.	10	22/02/2002
14	Kauane Kmiecik de Souza	41.	10	30/03/2003
105	Mirela Tibério Guides	42.	10	16/08/2006
61	Danielli Bueno da Silva	43.	10	06/12/2006

Cruzmaltina, 13 de maio de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 15/2025
b) Licitação Nº : 13/2025
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 13/05/2025
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) MONTADOS, E INSTALADOS A SEREM UTILIZADOS NOS PARQUES E PRAÇAS MUNICIPAIS
f) Processo Adm Nº : 15/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PIRATINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTD
CNPJ/CPF: 45.745.871/0001-72

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLAYGROUND DECOLAR Unidade de playground: Confeccionado em formas reais de um avião em fibra de vidro, playground assegurado com apólice de seguro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em nome da licitante. Playground fabricado em fibra de vidro totalizando 13 x 12 metros. Bico, corpo, cauda, asas e turbinas na parte do assoalho são revestidos de fibra de vidro e com grama sintética. Playground composto por: 01 painel de comando simulando estar tripulando, 01 leme que simula o comando do avião, 03 assentos na cabine de comando (piloto, copiloto e comissário), 01 gangorra dupla, 01 gira-gira, 02 escorregadores simples, 01 escorregador duplo, 01 escalador, 01 jet ski, 01 balanço em formato de avião, 01 balanço duplo, 01 escorregador em formato de tobogã (02 curvas, 01 reto e 01 ponteira), 02 escadas, 02 escaladas, 01 torre e 02 mirantes em cima de cada asa. Revestimento interno em fibra e assoalhos em fibra e grama sintética. Material de fabricação: Corpo do avião, cauda do avião, asas, lemes, escorregadores, jet ski e turbinas são fabricados em fibra de vidro. Estrutura de sustentação fabricadas em aço carbono, sendo elas pés das asas e sustentação da fuselagem do playground. A empresa licitante deverá apresentar o catálogo/desenho industrial/planta baixa anexado na proposta contendo todas as especificações abaixo. Especificações: Corpo do avião medindo 8,5 metros de	1	R\$ 172.517,3000	R\$ 172.517,3000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

	<p>comprimento. Sendo Bico medindo 1,50 (metros) de comprimento com janelas na parte da frente e uma porta de acesso para a torre de embarcação, corpo medindo 4 (metros) de comprimento com 05 (cinco) janelinhas de cada lado e porta de acesso para cada asa, Cauda medindo 3 (metros) de comprimento e porta de acesso na lateral por uma escada fabricada em aço carbono e saída traseira pelo tobogã. Asas fabricadas em fibra de vidro medindo 3m x 2m. Com 02 (dois) mirantes internos, sendo um em cima de cada asa: Asa esquerda: Mirante na parte superior medindo 1,25 x 1,75 com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm, sendo com saída da asa por 01 (um) escorregador duplo. Asa direita: Mirante na parte superior medindo 1,25 x 2,44 com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm. 03 (três) lemes fabricados em fibra de vidro. 02 (duas) Turbina fabricadas em fibra de vidro localizadas uma embaixo de cada asa. 01 (uma) gangorra dupla em aço carbono de 1/2 x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento. 01 (um) giragira fabricado em aço carbono de 1 x 2mm x 3 x 3,65mm, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8 anos. 01 (um) balanço em formato de avião confeccionado em fibra de vidro medindo 1,05 metros de largura (medida de uma ponta da asa até a outra), 1,15 metros de comprimento. 01 (um) escorregador fixado em cada turbina, fixada abaixo da asa do avião confeccionado em fibra de vidro com escada de acesso em madeira. 01 (um) Jet Ski fabricado em fibra de vidro, medindo 1,70m de comprimento e 70cm de largura. Capacidade para duas crianças. 01 (um) escorregador duplo fabricado em fibra de vidro fixados na asa direita do avião com acesso pela parte superior da asa composta por um mirante, com proteção lateral em tubo de aço carbono. 01 (um) Tobogã fabricado em rotomoldado localizado na parte da cauda do avião. 01 (um) Escalador Estrutura em tubo de aço industrial de 2 mm de espessura, sendo que o tubo central de 3' polegadas e os tubos laterais de 1' polegada, brinquedo compacto, pintura eletrostática. Medidas aprox.: 3 m de altura X 1 m de largura. 02 (duas) escadas fixadas uma em cada turbina, para acessar o escorregador. 01 (uma) torre localizada ao lado do avião, para dar acesso ao avião pela parte da frente, fabricado em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira com medidas 1,00m X 1,00m, aproximadamente, com cobertura em fibra de vidro estilo pirâmide, com proteção lateral com suporte para apoio em</p>			
2	<p>PLAYGROUND EM FORMATO DE HELICÓPTERO Unidade de playground: Confeccionado em formas reais de um Helicóptero em fibra de vidro, playground assegurado com apólice de seguro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em nome da licitante. Helicóptero estrutura principal em fibra de vidro medindo 7 metros de comprimento x 1,50 metros de largura, estrutura em tubo de aço carbono 3"x2mm</p>	1	R\$ 109.843,7000	R\$ 109.843,7000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA - PR

	<p>partes em aço carbono, com tratamento de superfície, parafusos zincados a fogo, helicóptero sob um mirante com uma base medindo aproximadamente 4 metros de comprimento x 4 metros largura, Helicóptero é fabricado em fibra de vidro e o mirante em madeira, partes metálicas em aço carbono de 3" x 2mm, partes em madeira com sistema autoclave e tratamento CCA. Composto por brinquedos: 01 painel de comando, 01 leme, 01 balanço duplo, 01 escorregador duplo, 01 escada de madeira, 01 gira gira, 01 gangorra dupla e 5 cadeirinhas instaladas na parte interna. Composto por: 01 balanço duplo confeccionado em aço carbono, suspenso por correntes galvanizadas a fogo. 01 escorregador duplo confeccionados em fibra de vidro medindo 320 comp. X 1,00 de largura. 01 escada em madeira localizado na parte da cauda do helicóptero possibilitando acesso ao mesmo. 01 escada fabricada em tubo de aço carbono, com madeira. 01 escorregador tipo tobogã localizado na lateral do mirante. 01 fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado, com assentos. Possibilitando a impressão de a criança parecer estar em helicóptero de verdade. 01 mirante com proteção lateral em tubo de aço carbono. 01 gira- gira fabricado em aço carbono de 1 x2mm x 3 x 3,65mm, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8anos. 1 gangorra dupla fabricado em aço carbono de ½ x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento.</p>			
3	<p>PLAYGROUND BOMBORDO DA ALEGRIA Unidade de playground fabricado em fibra de vidro em formas reais de um barco: Com a sua estrutura principal fabricada em fibra de vidro medindo 9 m de comprimento x 2,30 m de largura, proa medindo 2,60 m de altura e popa medindo 3m altura, composto por três mastros com cruz de malta. Porta no costado para acesso interno do barco parte interna do barco com assoalho em madeira de lei colorida medindo 3,35 m de comprimento e 1,30 m de largura, escada interna para acessar a proa fabricada em fibra de vidro contendo seis degraus com fita antiderrapante nos degraus e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso. Passarela no bombordo do barco que liga a proa com a popa fabricada em aço carbono e chapa antiderrapante, medindo 3,32 m de comprimento e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando a circulação. Escorregador duplo no bombordo do barco acesso do escorregador através da passarela no convés do barco, escorregador fabricado em fibra de vidro medindo 2,60 m de comprimento e 0,93 cm de largura. Proa Toda parte interna da proa com área de circulação e proteção lateral com suporte</p>	1	R\$ 193.628,6000	R\$ 193.628,6000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

	<p>para apoio fabricado em aço carbono facilitando a circulação medindo 2,50 m de comprimento x 2,30 m de largura. Escorregador caracol acesso do escorregador no convés da proa do barco, escorregador fabricado em fibra de vidro medindo 1,70 m de área. Popa Toda parte interna da popa com área de circulação e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando a circulação medindo 2,60 m de comprimento x 2,30 m de largura. Tobogã na saída lateral da popa composto por 02 duas curvas polietileno de 90 ° e 01 tubo reto de polietileno com ponteira em polietileno facilitando a saída da criança. Convés superior contendo cabine do capitão com assento fabricado em fibra de vidro e volante fabricado em aço carbono com 0,82 Ø cm de diâmetro e jogo da velha. Acesso Lateral em formato de escalada medindo 0,60 cm largura e 1,50 m de comprimento fabricado em madeira dando acesso ao convés superior e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso. Cabine de embarcação composta por uma escada de acesso, uma torre e uma passarela. Escada composta com 09 degraus fabricado em aço carbono e madeira de lei colorida, com proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso. Torre fabricada em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira de lei colorida com medidas 1,10 m de comprimento x 1,10 m de largura, com cobertura estilo pirâmide e com proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o da circulação da torre. Passarela ligando a torre ao convés superior do barco, medindo 1,30 m de comprimento e 0,68 cm de largura, fabricado em aço carbono e madeira de lei colorida, com proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso. 01 (um) balanço duplo confeccionado em tubo de aço industrial 2" e 2mm de espessura, brinquedo desmontável, composto por: 04 pés, 02 forquilha de junção, 01 suporte de cadeiras e 02 cadeiras suspensas por correntes galvanizadas com assentos e encostos em ferro, pintura eletrostática. 01 (um) Escalador Estrutura em tubo de aço industrial de 2 mm de espessura, sendo que o tubo central de 3' polegadas e os tubos laterais de 1' polegada, brinquedo compacto, pintura eletrostática. Medidas aprox.:3 m de altura X 1 m de largura. 01 (um) balanço confeccionado em tubo de aço, correntes suspensas por correntes galvanizadas com assentos e encostos em ferro, pintura eletrostática, fixado na parte da popa do barco. 01 (um) gangorra ancora fabricado em aço carbono, capacidade para duas crianças.01 (um) Gira gira fabricado em aço carbono de 1 x2mm x 3 x 3,65mm, capacidade para até 4 crianças com idade de 1 à 8 anos. 01 (um) Balanço em formato de Jet Ski fabricado em fibra de vidro, medindo 1,70m de compr</p>			
4	<p>PLAYGROUND FOGUETE Unidade de playground: Confeccionado em fibra de vidro, playground em formato de foguete, toda a estrutura fabricada em fibra de vidro medindo 1500ø e 4500 mm de altura.</p>	1	R\$ 94.010,4000	R\$ 94.010,4000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

Compõe o playground: 1 gangorra dupla, 1 balanço com assento de cadeirinha, 1 gira-gira, 1 escorregadores simples, 1 escorregador duplo, 1 escador, 1 tobogã, 1 escada, 1 escada meia lua, 1 torre e 2 mirantes. Material de fabricação: fuselagem, escorregadores e balanço são fabricados em fibra de vidro. Estrutura de sustentação fabricadas em aço carbono. Especificações: 01 (uma) gangorra dupla em aço carbono de ½ x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento. 01 (um) Gira gira fabricado em aço carbono de 1 x 2mm x 3 x 3,65mm, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8 anos. 01 (um) escorregador caracol fixado na lateral do foguete fabricado em fibra de vidro. 01 (um) escorregador duplo fabricado em fibra de vidro fixados na parte frontal da torre. 01 (um) balanço estrutura fabricada em aço carbono e cadeirinha suspensa por corrente galvanizada, localizado embaixo da conexão do foguete e a torre. 01 (um) escada meia lua fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' ½ x 3,75 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 1,50 mm; 1' x 1,50 mm. Oblongo de no mínimo 20 mm x 48 mm x 1,20 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm. Barra chata de no mínimo 2' ½ x ¼'. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16', corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". 01 (um) Escalador Estrutura em tubo de aço industrial de 2 mm de espessura, sendo que o tubo central de 3' polegadas e os tubos laterais de 1' polegada, brinquedo compacto, pintura eletrostática. Medidas aprox.: 3 m de altura X 1 m de largura. 01 (uma) torre com mirante localizada ao lado do foguete, fabricado em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira de lei com medidas 1,00m X 1,00m, aproximadamente, com cobertura em fibra de vidro estilo pirâmide, com proteção lateral com suporte para apoio em aço carbono de ½ x 2mm e 01 (uma) escada para o acesso da torre. 01 (uma) Passarela em formato de tubo reto horizontal em plástico rotomoldado medindo 2000 mm de comprimento x 800ø, sendo conectados na fuselagem do foguete 01 (um) mirante na parte interna do foguete que acessa a passarela lateral do foguete fabricada em aço carbono com proteção lateral que acessa ao escorregador caracol.

Valor Total Homologado - R\$ 570.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 13 de Maio de 2025

Edição Nº: 1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

Cruzmaltina, 13 de maio de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL